

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA E CGE/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR, COM O OBJETIVO DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, **O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominado simplesmente **CGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 19.507.673/0001-60, com sede na rua Mateus Leme, nº 2018, bairro Centro Cívico, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-010, neste ato representado pelo seu Controlador-Geral do Estado, senhor **Raul Clei Cocco Siqueira**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG número 4019423-1/SESP e CPF 813.149.140-49, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.178.037/0001-76, com sede na rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-210, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Celso Fernando Góes**, brasileiro, portador do documento de identidade sob nº 3.194.120-2, CPF nº 536.414.189-68; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, bem como nas demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o estabelecimento de parceria para fins de implementação de ações de capacitação dos servidores municipais, visando desenvolver competências para o trabalho, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de habilidades individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e aptidão social ao indivíduo, bem como fortalecer os sistemas de controle interno e corregedorias do Município, por meio do fornecimento de cursos, aperfeiçoamento profissional,

intercâmbio de treinamento, pesquisas, seminários e outros atinentes ao acervo da CGE-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é objeto deste **TERMO**, a elaboração, o desenvolvimento, a organização e a promoção de ações de capacitação por parte da Controladoria-Geral do Estado destinadas exclusivamente à Prefeitura Municipal de Guarapuava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES

Os projetos e atividades específicas decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão detalhados em Plano de Trabalho específico, pactuado entre a CGE e a Prefeitura Municipal de Guarapuava, conforme anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas em legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a implementação dos objetivos previstos na cláusula primeira deste instrumento, compete:

I – À CGE/PR:

- a) Ofertar e fornecer materiais, cursos, capacitações e treinamentos disponíveis no acervo da Controladoria-Geral do Estado e de interesse da Prefeitura Municipal de Guarapuava, relacionadas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Controle Interno e Corregedoria;
- b) Promover articulação junto ao Município para que este promova os cursos de capacitação aos servidores;
- c) Manter contato com os interlocutores designados pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, informando-o sobre os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar as capacitações por meio de seus multiplicadores, via os meios disponíveis e plataformas virtuais;
- e) Oferecer suporte ao Município, relativo às capacitações oferecidas;
- f) Comunicar eventuais modificações nas capacitações oferecidas, em função de problemas de infraestrutura, circunstanciais ou mesmo o cancelamento da ação;
- g) Articular e certificar os cursos através da Escola de Gestão do Paraná (EGP) e de outras instituições vinculadas.

II – À Prefeitura Municipal de Guarapuava:

- a) Prover infraestrutura (computadores e internet) e conceber disponibilidade aos servidores municipais que integrarão a capacitação, quando necessárias;
- b) Realizar a divulgação das capacitações disponíveis junto aos servidores;
- c) Selecionar os servidores participantes da capacitação;
- d) Coordenar, monitorar e secretariar as capacitações no âmbito do Município;
- e) Acompanhar o andamento das capacitações, visando assegurar a assiduidade, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso e cumprimento a todos os conteúdos e atividades indicadas nos módulos;
- f) Designar os servidores responsáveis pela interlocução com a CGE-PR;
- g) Organizar e notificar os servidores municipais acerca do cronograma/calendário dos eventos de capacitação, bem como as eventuais modificações.

CLÁSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos eventualmente utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações realizadas.

CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo termo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciada por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente **TERMO** em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato legal.

CLÁSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO** será de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até previsto em lei, mediante termo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação do extrato correspondente à presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) será de observância obrigatória pelos partícipes, em todos os seus termos, respeitando os princípios e suas finalidades, assim como a confidencialidade dos dados eventualmente coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos partícipes, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação Técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a CGE-PR designa para Gestor a servidora Mirian Fabiane Simões.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura de Guarapuava-PR designa para Gestor o servidor Irineu Rodrigues Junior.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades dos partícipes, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

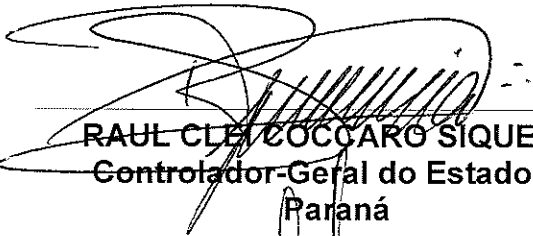
Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum termo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 20 de junho de 2022.



RAUL CLEBER ZOCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado do
Paraná



CELSO FERNANDO GÓES
Prefeito de Guarapuava



ORIDES NEGRELLO NETO
Procurador Geral do Município



Mirian Fabiane Simões
Coordenadora da CDP/CGE

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – PR E CGE/PR

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente plano de trabalho para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR**.

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE		CNPJ: 19.507.673/0001-60		
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883- 4002
Website: www.cge.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br		
Nome do Responsável: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA				
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	Cargo: Controlador-Geral do Estado		
Partícipe: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA		CNPJ: 76.178.037/0001-76		
Endereço: Brigadeiro Rocha, 2777 – Centro	Município: Guarapuava	UF: PR	CEP: 85.010-210	Telefone: (42) 3621- 3000
Website: https://www.guarapuava.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável: CELSO FERNANDO GÓES				
RG: 3.194.120-2	CPF: 536.414.189-68	Cargo: Prefeito de Guarapuava		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre a Controladoria-Geral do Estado e a Prefeitura do Município de Guarapuava, com a finalidade de implementar ações de capacitação aos servidores municipais, visando desenvolver competências para o trabalho, possibilitando, assim, a aquisição e o aperfeiçoamento de habilidades individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e aptidão social ao indivíduo, bem como fortalecer os sistemas de controle interno e corregedorias do referido município, por meio de cursos, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de

treinamento e instrutores, pesquisas, seminários e outros atinentes ao acervo da CGE-PR.

Não é objeto deste TERMO, a elaboração, desenvolvimento, organização e promoção de ações de capacitação por parte da Controladoria-Geral do Estado destinadas exclusivamente à Prefeitura Municipal de Guarapuava.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando a constante necessidade de promover a qualificação dos servidores, com o objetivo de formar quadros profissionais para servir aos diversos setores da sociedade, os programas de capacitação se constituem num dos principais instrumentos de desenvolvimento de recursos humanos, inclusive na área pública.

Sua implementação revela a importância institucional, bem como sustenta o pressuposto de que a melhoria dos serviços prestados à sociedade está diretamente vinculada à constante qualificação dos servidores públicos e das técnicas utilizadas no desempenho das atividades.

Neste contexto, tendo em consideração, que a Controladoria-Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, realiza ações de capacitação profissional dos servidores da CGE, a proposta de compartilhamento dos eventos executados por esta, busca valer-se dos abalizados conteúdos de natureza educacional disponíveis para promover o desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, visando serviços de qualidade e resultados sociais.

IV – PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Guarapuava.

V – METAS, ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Especificação	Previsão de disponibilização		Período de disponibilização
	Início	Fim	
Metas			
1.1 – Obrigações da CGE/PR			
Ofertar e fornecer materiais, cursos, capacitações e treinamentos disponíveis no acervo da Controladoria-Geral do Estado e de interesse da Prefeitura Municipal de Guarapuava, relacionadas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Controle Interno e Corregedoria.	07/2022	07/2023	12 meses
Promover articulação junto ao Município para que este promova os cursos de capacitação aos servidores.	07/2022	07/2023	12 meses

Manter contato com os interlocutores designados pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, informando-o sobre os aspectos referentes à execução do objeto deste termo.	07/2022	07/2023	12 meses
Disponibilizar as capacitações por meio de seus multiplicadores, via os meios disponíveis e plataformas virtuais.	07/2022	07/2023	12 meses
Oferecer suporte, ao Município, relativo às capacitações oferecidas.	07/2022	07/2023	12 meses
Comunicar eventuais modificações nas capacitações oferecidas, em função de problemas de infraestrutura, circunstanciais ou mesmo o cancelamento da ação.	07/2022	07/2023	12 meses
Articular e certificar os cursos através da Escola de Gestão do Paraná - EGP e de outras instituições vinculadas.	07/2022	07/2023	12 meses
1.2 – Obrigações da Prefeitura de Guarapuava			
Prover infraestrutura (computadores e internet) e conceber disponibilidade aos servidores municipais que integrarão a capacitação.	07/2022	07/2023	12 meses
Realizar a divulgação das capacitações disponíveis junto aos servidores.	07/2022	07/2023	12 meses
Selecionar os servidores participantes da capacitação.	07/2022	07/2023	12 meses
Coordenar, monitorar e secretariar as capacitações no âmbito do Município.	07/2022	07/2023	12 meses
Acompanhar o andamento das capacitações, visando assegurar a assiduidade, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso e cumprimento a todos os conteúdos e atividades indicadas nos módulos.	07/2022	07/2023	12 meses
Designar os servidores responsáveis pela interlocução com a CGE-PR.	07/2022	07/2023	12 meses
Organizar e notificar os servidores municipais acerca do cronograma/calendário dos eventos de capacitação.	07/2022	07/2023	12 meses

As atividades supramencionadas possuem caráter permanente e terão início na data da assinatura do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do termo.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O TERMO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos previsto em lei, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES


Constituem atribuições dos PARTÍCIPES:

I – À CGE/PR:

- a) Ofertar e fornecer materiais, cursos, capacitações e treinamentos disponíveis no acervo da Controladoria-Geral do Estado e de interesse da Prefeitura Municipal de Guarapuava, relacionadas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Controle Interno e à Corregedoria;
- b) Promover articulação junto ao Município para que este promova os cursos de capacitação aos servidores;
- c) Manter contato com os interlocutores designados pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, informando-o sobre os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar as capacitações por meio de seus multiplicadores, via os meios disponíveis e plataformas virtuais;
- e) Oferecer suporte, ao Município, relativo às capacitações oferecidas;
- f) Comunicar eventuais modificações nas capacitações oferecidas, em função de problemas de infraestrutura, circunstanciais ou mesmo o cancelamento da ação;
- g) Articular e certificar os cursos através da Escola de Gestão do Paraná - EGP e de outras instituições vinculadas.

II – À Prefeitura Municipal de Guarapuava:

- a) Prover infraestrutura (computadores e internet) e conceber disponibilidade aos servidores municipais que integrarão a capacitação;
- b) Realizar a divulgação das capacitações disponíveis junto aos servidores;
- c) Selecionar os servidores participantes da capacitação;
- d) Coordenar, monitorar e secretariar as capacitações no âmbito do Município;
- e) Acompanhar o andamento das capacitações, visando assegurar a assiduidade, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso e cumprimento a todos os conteúdos e atividades indicadas nos módulos;
- f) Designar os servidores responsáveis pela interlocução com a CGE-PR;
- g) Organizar e notificar os servidores municipais acerca do cronograma/calendário dos eventos de capacitação.



X- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Ficarão responsáveis pela operacionalização do presente TERMO, pela CGE/PR, Mirian Fabiane Simões, Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, e pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, o Senhor Irineu Rodrigues Junior, Assessor Especial de Gabinete.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 20 de junho de 2022.



RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado do
Paraná



CELSO FERNANDO GÓES
Prefeito de Guarapuava



ORIDES NEGRELLO NETO
Procurador Geral do Município



Mirian Fabiane Simões
Coordenadora da CDP/CGE